



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CORREGEDORIA GERAL FAZENDÁRIA**

ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA

Sumário

1. CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA / ECONOMIA.....	1
2. SOBRE A CORREGEDORIA.....	1
3. COMPETÊNCIAS / ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA.....	1
4. COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA.....	2
5. ORGANOGRAMA DA SECRETARIA.....	3
6. ORGANOGRAMA DA CORREGEDORIA.....	3
7. LOCAL E DATA.....	3
8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES SUPRA.....	3

1. CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA / ECONOMIA

CORREGEDORIA GERAL FAZENDÁRIA - CORREFAZ

Av. Gov. Osman Loureiro, 49, Salas 508/509, Mangabeiras, Maceió/AL, 57037-630.

corregedoria@sefaz.al.gov.br

Telefone: (82) 3315-8202

2. SOBRE A CORREGEDORIA

A Corregedoria Geral Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Alagoas (CORREFAZ) é um órgão colegiado, regulamentado pelo Decreto nº 4.070, de 04 de novembro de 2008, possuindo incumbências de inspeção, orientação e disciplina das atividades dos servidores da Secretaria.

3. COMPETÊNCIAS / ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

Decreto nº 4.070/08:

Art. 3º Compete à Corregedoria Fazendária:

I – privativamente, apurar a responsabilidade de servidor lotado na Secretaria por infração disciplinar praticada no exercício das atribuições ou em razão do cargo em que se encontre investido;

II – proceder às inspeções, isoladamente ou em conjunto, com a Coordenadoria de Auditoria Interna – CAI, e realizar a correição dos feitos administrativos em todas as unidades da Secretaria, inclusive em programas, fundos, projetos e em órgãos vinculados à sua estrutura, podendo solicitar parecer ou laudo técnico de outra unidade administrativa da Secretaria sobre matéria que entender relevante para a emissão do seu julgamento;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CORREGEDORIA GERAL FAZENDÁRIA

- III – atuar preventivamente, no sentido de assegurar a legalidade dos atos administrativos propondo, inclusive, modificações nos procedimentos;
- IV – prestar orientação técnica a todas as unidades administrativas da Secretaria sobre matéria disciplinar;
- V – divulgar e fazer cumprir o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Alagoas;
- VI – ter acesso às informações acerca das atividades administrativas desenvolvidas em qualquer das unidades da estrutura da Secretaria, inclusive em programas, fundos, projetos e em órgãos vinculados à sua estrutura;
- VII – prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo no âmbito de sua competência;
- VIII – solicitar informações administrativas, financeiras e tributárias, junto a qualquer entidade da administração pública e privada, desta ou de outras unidades da federação, no interesse das ações desencadeadas pela Corregedoria, analisando-as em caráter sigiloso;
- IX – manter sob sigilo as informações fiscais, bancárias e outras declaradas, na forma da lei, pelos servidores lotados na Secretaria;
- X – (Revogado pelo Decreto nº 54.468, de 20.07.2017).
- XI – manter sistema de coleta de dados e de tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a ordem tributária; e
- XII – solicitar a colaboração da Procuradoria Geral do Estado e do Ministério Público, no resguardo dos interesses da Fazenda Estadual.

4. COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA

Lei Estadual nº 6.285/02:

Art. 17. As infrações disciplinares praticadas pelos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, no exercício das atribuições ou em razão do cargo, só poderão ser conhecidas, apuradas e julgadas por Corregedoria própria, podendo a comissão processante ser presidida por qualquer um dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças que componham a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Disciplinares.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 6.520, de 30.09.2004)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 6.520, de 30.09.2004)

§ 3º O titular da Corregedoria Fazendária será nomeado a termo por ato do Governador do Estado, dentre os integrantes do Subgrupo FISCALIZAÇÃO, com formação de nível superior em Direito, que esteja no Padrão VIII, para o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.973, de 12.01.2018).

§ 4º A Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Disciplinares será composta por integrantes estáveis do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, na proporção mínima de 1 (um) representante para cada Subgrupo a que alude o art. 2º desta Lei, preferencialmente com formação de nível superior em Direito, designados a termo por ato do Secretário de Estado da Fazenda, para o período de 2 (dois) anos, permitida a recondução. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.973, de 12.01.2018).



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CORREGEDORIA GERAL FAZENDÁRIA**

Decreto nº 4.070/08:

Art. 9º A Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Disciplinares será constituída por servidores efetivos e lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, com número de 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes, de probidade reconhecida, indicados pelo Corregedor Fazendário, designados a termo, por ato do Secretário de Estado da Fazenda, que funcionará a cada processo com 3 (três) membros designados pelo Corregedor Fazendário, dentre eles o seu Presidente.

Composição atual:

Corregedor Geral Fazendário: Ricardo de Carvalho Cavalcanti Calado

Corregedores Fazendários e Membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Disciplinares:

- 1 - Maurício José Santos Leal;
- 2 - Ivo Remy Rytchyskyi Júnior;
- 3 - Bruno Lopes Gonçalves; e
- 4 - Luiz Eduardo de Almeida Ferreira.

5. ORGANOGRAMA DA SECRETARIA

<http://www.sefaz.al.gov.br/institucional/organograma>

6. ORGANOGRAMA DA CORREGEDORIA

NA (não se aplica).

7. LOCAL E DATA

Maceió/AL, 26 de abril de 2022.

8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES SUPRA

Ricardo de Carvalho Cavalcanti Calado
Corregedor Geral Fazendária
CORREFAZ/AL
Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas
ricardocalado@sefaz.al.gov.br
corregedoria@sefaz.al.gov.br